



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.I>



Osni Junior dos Santos*

<https://orcid.org/0009-0009-5209-9309>



<http://lattes.cnpq.br/2074238030258279>



Vera Lucia Martiniak**

<https://orcid.org/0000-0003-3092-9817>



<http://lattes.cnpq.br/2586663143728140>



* Graduado em Psicologia pela FAE - Centro Universitário e Professor da UNICESUMAR, campus Ponta Grossa.

✉ osnijrsantos@gmail.com.com.br

** Pós-doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGE/UEPG).

✉ vlmartiak@uepg.br

**ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

RESUMO: O acesso a uma educação adequada é um direito humano universal adquirido pelo indivíduo ao nascer. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), afeta diretamente as relações sociais do indivíduo, com alterações de interação e comunicação, entre outras, necessitando então da adequação, seja do indivíduo, seja da instituição, a padrões regulares de ensino, adequação esta denominada inclusão. Este estudo realizou uma discussão sobre a inclusão do aluno com TEA no ensino fundamental regular. A discussão foi realizada após a leitura e análise de conteúdos publicados por profissionais da educação e da psicologia, em sua maioria, referências nas áreas de inclusão e TEA. Concluiu-se que embora haja acesso à criança com TEA ao ensino fundamental regular, a real inclusão ainda é pouco efetiva, sendo que nem sempre o aluno tem suas necessidades atendidas, acarretando prejuízos na aprendizagem no sofrimento psíquico.

Palavras-chave: Educação; ensino regular; inclusão; transtorno do espectro autista.

**REGULAR EDUCATION AND THE INCLUSION OF STUDENTS
WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER**

ABSTRACT: Access to proper education is a universal human right acquired from birth. Autism Spectrum Disorder (ASD) directly affects an individual's social interactions, including alterations in communication and other aspects. This necessitates adjustments, both by the individual and the educational institution, to conform to regular educational standards, a process known as inclusion. This study engaged in a discussion about the inclusion of students with ASD in regular elementary education. The discussion was based on the examination of content published by education and psychology professionals, primarily referencing inclusion and ASD. The study concluded that despite students with ASD having access to regular elementary education, true inclusion is still not very effective. Often, students' needs are not fully met, resulting in learning deficits and psychological distress.

Keywords: Education; regular education; inclusion; autism spectrum disorder.

1. INTRODUÇÃO

A inclusão do aluno com transtorno do espectro autista no ensino regular é uma discussão recorrente em qualquer campo de estudo ligado à educação. Tendo em vista que o autista não tem uma doença, ou uma síndrome, porém tem características principalmente ligadas às habilidades sociais que o diferenciam dos demais alunos em um modelo de ensino tradicional. Tais características são citadas por Klin (2006) como prejuízo na interação social, na comunicação e na presença de padrões limitados ou estereotipados de comportamentos e interesses.

Já é pacificado no Brasil o direito do aluno com TEA de frequentar o ensino regular, inclusive com apoio pedagógico e tutoria. Ocorre que este aluno precisa frequentar o mesmo ambiente que os demais colegas, ambiente com todas as limitações de um ensino tradicional, como espaços fechados nos quais se direciona a aprendizagem, turmas que na maioria das vezes exploram o máximo da capacidade de controle do professor, e uma série de exposições aversivas, o que por vezes mostra-se insustentável para o aluno com TEA. Lima e Laplane (2016) citam a tendência da unificação das discussões entre ensino regular, educação especial e escolas públicas e privadas.

O direito ao acesso à educação é um direito humano, conceito definido por Flores (2009) como processos conquistados via movimentos sociais, e atestados no acesso aos bens pelo ser humano. Porém, mesmo sendo um direito, cabe aos responsáveis, aos professores e à equipe pedagógica a análise individualizada dos casos de TEA, observando se o ensino regular, nas condições que são possíveis ofertar, mostra-se um ambiente de aprendizagem, ou de altos níveis de aversão, bem como de prejuízo emocional à criança.

Pretende-se com este estudo realizar uma discussão sobre a inclusão e permanência da criança com TEA no ensino fundamental regular, como ocorre, e se mostra adequada ao aluno. Tem-se como hipótese o já citado por Barberini (2016) sobre o aluno com TEA nas escolas regulares: as escolas não têm recursos adequados, os professores não têm capacitação específica, e fazem-se necessárias

práticas diferenciadas para atender tal demanda a contento.

Trata-se de um estudo descritivo, no qual foram reunidas publicações científicas sobre os termos: TEA, ensino fundamental regular e direitos humanos. Após levantamento conceitual, houve a comparação e cruzamento das informações encontradas, tendo como resultado as discussões que compõem o trabalho. Inicialmente são apresentados os conceitos encontrados, na sequência feita a correlação entre eles, problematizando a questão da inclusão do TEA no ensino regular, por fim, conclui-se que a criança com TEA tem direito a uma aprendizagem efetiva no ensino regular ou especializado, não se restringindo apenas à sua inserção em um ambiente tradicional de ensino.

2. ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O conceito de direitos humanos no senso comum, por vezes, é ligado estritamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos emitida em 1948. Esta declaração deriva de um momento histórico para a humanidade, abalada pelas atrocidades da Segunda guerra mundial. Flores (2009) cita a declaração de 1948 como uma tentativa de levantar direitos pertencentes ao homem simplesmente pelo fato de ter nascido, pela sua existência.

Ocorre que os direitos humanos vão muito além de uma declaração de padrões universais. Direitos são conquistados e a sua veracidade atestada pelo acesso efetivo do indivíduo aos benefícios que tais direitos lhe fornecem, documentos públicos devem ser basicamente o reconhecimento desta apropriação pelo ser humano. Flores (2009) refere-se aos documentos internacionais como técnicas procedimentais que estabelecem o acesso aos bens relacionados aos direitos humanos. Mostra-se assim a complexidade da construção de uma declaração universal, tendo em vista suas características generalistas, sendo a apropriação dos benefícios específica, não padronizada, e diretamente dependente do ambiente de vivência de determinado ser humano.

ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Osni Junior dos Santos e Vera Lucia Martiniak

Dentre inumeráveis direitos humanos, incompatíveis com um documento específico, a educação mostra-se um direito primordial, este sim aplicável a qualquer ser humano, basicamente pela sua existência. Para Fernandes e Paludeto (2010) é na educação como um direito que o indivíduo se dá conta por meio de suas reflexões das suas necessidades, apropriando-se dos demais direitos como fatos, como realidade vivenciada. Logo, através da educação deixamos de ser dominados por falácias, e nos apropriamos dos bens citados por Flores (2009) como direitos humanos efetivos.

Direitos humanos derivam de lutas, não apenas de emissões de documentos ditos universais, embora tenham seu devido e respeitável valor. A luta gera o acesso e a vivência efetiva do benefício derivado do direito. Não é diferente com a educação, conquistamos espaços para as minorias no ensino regular, não como um fim, mas como o início da reflexão, temendo que este acesso não seja padronizado, ou melhor, mesmo que sendo um direito, talvez não produza efetivamente conhecimento e aprendizagem adequada a qualquer ser humano que dele usufruir.

O conceito de transtorno do espectro autista teve diversas alterações desde o seu surgimento, levando em consideração principalmente características nosológicas (Fernandes, Tomazelli e Girianelli, 2020). Atualmente, via DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), o TEA é classificado em três níveis: I, II e III.

Embora seja comum nos referirmos ao indivíduo como autista, deduzindo comportamentos padronizados ligados ao transtorno, cada nível de autismo determina as carências e limitações tendenciadas àquele organismo. No nível I o indivíduo necessita de pouco apoio para realizar suas atividades cotidianas, no nível II apoio substancial, e no nível III muito apoio substancial.

Logo, uma criança diagnosticada com TEA a nível um, provavelmente terá um alto nível de adaptação ao ensino regular, e ao envolvimento com o ambiente de educação tradicional. Por conseguinte, tais adaptações serão muito mais difíceis a um TEA nível dois e extremamente difíceis a um TEA nível III.

A criança com TEA necessita de atendimento especializado e multidisciplinar, envolvendo, por padrão, profissionais como: Professor, pedagogo, psicólogo, neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, tutor, entre outros. Barberini (2016) cita o bom desempenho do aluno com TEA devido ao trabalho de equipe multidisciplinar ligado ao trabalho em sala de aula.

Como característica comum e necessária ao diagnóstico, o indivíduo com TEA apresenta dificuldades de relacionamento social, e baixo repertório de habilidades sociais. Klin (2006) elenca a interrupção dos processos de desenvolvimento social, cognitivo e de comunicação na criança com TEA.

Isto posto, somado à deficiência nas habilidades sociais, o organismo com TEA apresenta comumente comportamentos como seletividade alimentar, estereotípias, baixa tolerância à frustração, dificuldades em manter contato visual e crises características do transtorno, entre outros sintomas.

Mostra-se recente a discussão sobre inclusão no ensino regular, tendo em vista que durante muito tempo, qualquer criança que apresentasse comportamentos diferentes dos enquadrados no ensino tradicional seria impedida de frequentar as aulas, ou encaminhada prontamente a uma escola especializada. Tavares, Santos e Freitas (2016) referem-se ao ano de 1996 como marco do início da inclusão de crianças com deficiência no ensino regular, tendo em vista a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN – Lei n. 9394/96),

Ao se falar de inclusão, não se deve cometer o erro de ligá-la apenas às crianças com deficiência, mas diversos grupos minoritários têm requerido seu lugar de fala e acesso ao ensino regular, dentre estes, pais e responsáveis por crianças com transtorno do espectro autista. O crescente número de diagnósticos de crianças com TEA leva a inúmeros questionamentos, desde se há padrões diagnósticos adequados, até a melhor forma de desenvolver a aprendizagem escolar com um número tão elevado de crianças com TEA, seja no ensino regular ou no especializado.

ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA

Osni Junior dos Santos e Vera Lucia Martiniak

Para Barberini (2016) as práticas pedagógicas para crianças com TEA têm se desenvolvido de forma aleatória pelos professores do ensino regular, na tentativa de escolarização. Vale ressaltar que atualmente no ensino regular o professor não vai se deparar somente com a criança com TEA, mas com outras com diversas limitações, derivadas de déficit cognitivo, transtorno opositor desafiado – TOD, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, entre tantas outras condições neurofisiológicas, vivenciando o mesmo ambiente.

Fernandes e Paludeto (2010) assertivamente discorrem sobre a educação não ser somente o acesso da criança à escola, mas o desfrutar de uma estrutura adequada de ensino, com ambiente propício à aprendizagem e condições básicas de trabalho aos profissionais envolvidos. Ressalta-se ainda a necessidade de manutenção da criança na escola, comumente ligada a dificuldades a termo de inclusão serem responsáveis por altos níveis de evasão escolar.

Sendo o acesso ao ensino fundamental regular um direito humano assegurado à criança com TEA, deve ser seu direito também o acesso ao ensino especializado. Seja por necessidade, ou escolha dos responsáveis, tendo em vista que por vezes o ensino especializado apresenta uma estrutura adequada às demandas individualizadas de cada aluno. Liberdade é remover os obstáculos que impedem a criança de desenvolver sua vida normalmente (Montessori, 2017).

Ocorre que várias crianças com TEA possuem comorbidades, sendo o déficit cognitivo uma das mais recorrentes, estas teriam acesso mais fácil ao ensino especializado, devido à comorbidade, e não ao TEA. Fernandes, Tomazelli e Girianelli (2020) lembram que no DSM-V os déficits já entram como comorbidade ao TEA agravando os sintomas do transtorno. Em contrapartida, crianças com TEA, ausentes de comorbidade, mesmo que com grandes dificuldades de adaptação no ensino regular, teriam acesso restrito ao ensino especializado, limitado a poucas instituições que realizam contraturno, de forma filantrópica.

A característica primária do transtorno do espectro autista é a dificuldade de interação social. Como citado por Victor, Vieira e Oliveira (2017) os padrões de

interação, comunicação e comportamento fora da norma causam estranheza e desconforto. Pois bem, mostra-se impossível discutir inclusão sem priorizar as interações da criança. Estruturas escolares tradicionais são montadas para que a interação seja exclusiva da criança com o seu material, e com o professor, dentre quatro paredes e filas bem delineadas, frente a um quadro escolar.

Logo, a manutenção da criança com TEA no ensino regular, em um espaço limitado e de estrutura rígida, mostra-se por vezes extremamente aversiva ao aluno. Por vezes é citada a figura do tutor como um resolvidor de problemas da inclusão, como sendo sua presença suficiente para superar as deficiências estruturais do ensino regular. Na maioria das vezes os tutores são estudantes, inexperientes e despreparados para o manejo do ensino da criança com TEA, e mesmo quando experientes, ficam limitados às atividades propostas pelo professor principal, estas direcionadas em sua maioria aos alunos típicos. Victor, Vieira e Oliveira (2017) destacam que é direito da criança o acesso ao apoio educacional necessário para a sua formação.

Esta crítica à estrutura do ambiente escolar regular é um dos caminhos que nos fazem repensar a inclusão adequada do aluno com TEA, perpassando alterações também para os alunos típicos, que embora respondam aos padrões institucionais, o fazem por necessidade, não por escolha. A interação da criança com TEA, junto ao aluno típico e ao ambiente em uma estrutura escolar adequada, deve ser tomada como o princípio de uma inclusão efetiva.

Assim, como os direitos humanos são indissociáveis a uma noção de individualidade, cultura e ambiente, o conceito de inclusão também não se mostra padronizado. Embora haja o direito de acesso como algo consolidado, a forma de inclusão do aluno ainda é tema controverso, tendo em vista as especificidades necessárias de apoio de cada um, e as devidas alterações da estrutura escolar em cada caso.

Especificamente sobre o TEA, temos a necessidade de atenção às interações sociais como padrão de inclusão, e a estrutura escolar ampla, livre de lugares

ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA

Osni Junior dos Santos e Vera Lucia Martiniak

fechados e fileiras de carteiras como característica também importante. O aluno deve ter liberdade para aprender, questionar e criar conhecimento (Victor, Vieira e Oliveira, 2017). Ainda assim se faz necessário considerar o nível do transtorno sofrido pelo aluno, bem como a existência de comorbidade, o que altera todo o processo de cuidado, por vezes necessitando de ensino especializado em contraturno, ou até mesmo a saída do aluno do ensino regular para o especializado em tempo integral.

Tendo em vista décadas de evolução do conceito de inclusão para assegurar o acesso do deficiente, do autista e de tantos outros alunos ao ensino regular, causa estranheza citar o ensino especializado como saída adequada atualmente. Ocorre que o direito não deve se sobrepor às individualidades, o direito humano é universal, porém é o direito a uma educação adequada, seja ela no ensino regular ou especializado, sendo o direito não somente o acesso à instituição escolar, mas à aprendizagem efetiva.

Por vezes a inclusão do aluno com TEA no ensino regular, principalmente quando há comorbidade mostra-se extremamente aversiva, causando intenso sofrimento ao aluno, devido a inadequações de ensino e de estrutura, questões que vão muito além da presença de um tutor para apoio individualizado.

3. CONCLUSÃO

O ensino regular é assegurado à criança com espectro autista, inclusive com apoio de tutor individual em boa parte dos casos. Porém, diversas características do TEA se apresentam como limitadores à aprendizagem da criança, sendo a principal: carências na interação social.

A educação, como direito humano, não se delimita ao acesso ao ensino regular, ou mesmo na permanência da criança, mas ao aprendizado adequado, que considera as diferenças como necessárias para uma convivência em sociedade. Quando o indivíduo tem suas características e comportamentos levados em conta pela instituição, a verdadeira inclusão ocorre, adaptando ensino e estrutura, para tratar os alunos como iguais em meio às suas diferenças.

O grau de autismo (I, II ou III), os comportamentos individuais apresentados e a existência ou não de comorbidade são determinantes para a definição de uma estratégia de inclusão do aluno com TEA no ensino fundamental regular. Assim como os direitos humanos não se resumem a uma declaração, padronizada e universal, a inclusão do aluno com TEA também não é totalmente padronizada, dependendo do indivíduo e do ambiente vivenciado.

Nesse contexto, a discussão sobre a inclusão do aluno com TEA no ensino regular é extremamente necessária, considerando ainda os estabelecimentos que realizam atendimento especializado, na presença ou ausência de comorbidade, tendo em vista necessidades da criança com TEA atendidas pelo ensino especializado, e em extrema carência no ensino regular. A presença de crianças com TEA nas instituições especializadas não deve ser vista como um retrocesso ao ensino, mas resultado de uma análise individualizada, multidisciplinar e assertiva, quando a instituição de ensino regular se mostra limitada às necessidades de determinado aluno.

Garantir uma educação de qualidade ao aluno com TEA no ensino fundamental regular é um desafio em ascensão. Apesar dos avanços, ainda enfrentamos diversos

ENSINO REGULAR E A INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA

Osni Junior dos Santos e Vera Lucia Martiniak

obstáculos, caminhamos a lentos passos, e entre diversos tropeços, porém com um objetivo específico, a diminuição do sofrimento psíquico do ser humano e ambiente escolar, tendo por consequência uma aprendizagem efetiva. A principal preocupação de toda a comunidade escolar e equipes multidisciplinares de alunos com TEA, deve ser que este aluno, que tem direito à vaga no ensino regular, não frequente a escola basicamente como uma obrigação, tratando-a como um ambiente extremamente aversivo e insensível, tendo baixos níveis de aprendizagem e satisfação com ensino.

Apenas por ser humano, o aluno com TEA tem direitos, estes devem ser assegurados, não apenas de forma teórica e política, mas efetiva, assegurando-lhe um ensino de qualidade, que observe e baseie suas individualidades, objetivando uma educação mais feliz e justa. Considerando que a característica central do TEA é a dificuldade nas interações sociais e com o ambiente, é necessário iniciar por essa abordagem, envolvendo o aluno típico e o atípico em um só modo de trabalho, alterando o ambiente conforme necessidade das crianças, abandonando modelos tradicionais de adequação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** Artmed Editora, 2014.

BARBERINI, Karize Younes. **A escolarização do autista no ensino regular e as práticas pedagógicas.** Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, v. 16, n. 1, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151903072016000100006. Acesso em: 04 jul. 2023.

BUENO, José Geraldo Silveira; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi; DOS SANTOS, Roseli Albino. **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise.** Araraquara: Junqueira&Marin Editores, 1ª. ed., 2008.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETTO, Melina Casari. **Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea.** Cadernos Cedes, v. 30, p. 233-249, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KYK3qM4zNL6zvZdHb54pzft/?lang=pt>. Acesso em: 04 jul. 2023.

FERNANDES, Conceição Santos; TOMAZELLI, Jeane; GIRIANELLI, Vania Reis. **Diagnóstico de autismo no século XXI: evolução dos domínios nas categorizações nosológicas.** Psicologia USP, v. 31, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/4W4CXjDCTH7G7nGXVPk7ShK/?lang=pt>. Acesso em: 04 jul. 2023.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 1ª. ed., 2009.

KLIN, Ami. **Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral.** Brazilian Journal of Psychiatry, v. 28, p. s3-s11, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/jMZNbHcsndB9Sf5ph5KBYGD/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

MONTESSORI, Maria. **Pedagogia Científica: A descoberta da criança.** Campinas: Kirion, 1ª. ed., 2017.

TAVARES, Lídia Mara Fernandes Lopes; SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos; FREITAS, Maria Nivalda Carvalho. **A Educação Inclusiva: Um estudo sobre a formação docente.** Revista Brasileira de Educação Especial, v. 22, p. 527-542, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/NPXMqY7W5L7jRr6DwDCLZBw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 jul. 2023.

VICTOR, Sonia Lopes; VIEIRA, Alexandro Braga; DE OLIVEIRA, Ivone Martins. **Educação especial inclusiva: conceituações, medicalização e políticas.** Campo dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 1ª. ed., 2017.